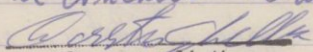


arrecadada anualmente com base no capital lançado e de conformidade com a seguinte tabela:

Capital.- até	100,000,00	Gr\$	100,00
" De	101.000,00 á	300.000,00 "	300,00
" "	301.000,00 "	500.000,00 "	500,00
" "	501.000,00 "	700.000,00 "	700,00
" "	701.000,00 "	1.000.000,00 "	1.000,00
De	1.000.000,00 a mais	1.500.000,00	

Art 3º Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta 16 de Maio de 1.964.


Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 16 de Maio de 1.964.

Amry Antonio Chitto, Secretário geral.

Lei Nº 19/65

Dispõe sobre a Taxa de Emolumento e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º A Taxa de Emolumento incidirá sobre todos os requerimentos além da Taxa de Expediente a razão de Cr\$ 200,00 por requerimento, certidão negativa, atestado ou sobre qualquer cobrança, de dívida ativa além da multa.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 19 de Maio de 1964.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de Maio de 1964. Amry A. Chitto, Secr. geral.